

"Lei nº 1.151 de 17 de dezembro de 1976"

"Dispõe sobre a ampliação do ponto de automóveis em Realiza (Taxi)."

O Prefeito Municipal de Hambuacu (MO) no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 177, nº IV, combinado com o artigo 162, parágrafos 2º e 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais, sanciona a seguinte lei;

Artº 1º - Fica ampliado de 10 (dez) para 20 (vinte) o número de automóveis de aluguel (taxi) da localidade de Realiza, distrito de S. Pedro do Ivaí.

Artº 2º - Ficam os motoristas residentes naquela localidade e já inscritos na Delegacia de Trânsito, com direito a se inscreverem para explorar o respectivo ponto no local mencionado no artigo 1º desta lei;

Artº 3º - Os interessados deverão comparecer à Prefeitura Municipal, para fazer o respectivo registro, munido do recibo de contribuição municipal do imposto S. Q. N (Serviço de Qualquer Natureza) e habilitação profissional.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Hambuacu, 17 de dezembro de 1976.

Chrispiniano Pasca

Dr. Getúlio Vargas